

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

OF. GPMCP 020/2026

Aline Faber Pereira
Assessora
Gabinete da Prefeita
Matrícula 403975

RECEBIDO EM

19 / 03 / 2026

Hora: 16 : 50

Assunto: Descumprimento da ADPF 854/STF — Impossibilidade de rastrear os beneficiários das emendas parlamentares — Concessão de prazo improrrogável para complementação integral

Ilha Comprida, 19 de março de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal de Ilha Comprida/SP
Av. Beira Mar, 11.000 — Bal. Meu Recanto — Ilha Comprida/SP

Senhora Prefeita,

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, por intermédio de seu Presidente, vem comunicar formalmente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal as **graves irregularidades constatadas** na resposta ao **Requerimento nº 004/2026**, de autoria do Vereador José Roberto Venâncio de Souza (PROGRESSISTAS), e estabelecer prazo improrrogável para complementação integral das informações.

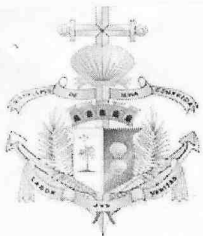
CONSIDERANDO que o Requerimento nº 004/2026 solicitou informações sobre alterações no Portal de Transparência e prestação de contas completa de todas as emendas parlamentares recebidas desde 2021;

CONSIDERANDO que a Prefeitura respondeu por meio do Ofício nº 050/2026/GP, de 05 de março de 2026;

CONSIDERANDO que análise técnica exaustiva da resposta e de toda a documentação anexa revelou que **NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR, com base nos dados fornecidos, QUEM EFETIVAMENTE RECEBEU OS RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES**, restando impossível o rastreamento da cadeia completa de destinação dos recursos;

CONSIDERANDO que o Ministro **Flávio Dino**, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da **ADPF 854**, determinou, com **efeito vinculante e eficácia erga omnes**, que os **Municípios** adotem o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, exigindo a **identificação da origem exata da emenda e do destino das verbas, desde a fase de votação até a execução do orçamento**;

CONSIDERANDO que a referida decisão do STF estendeu a obrigação de rastreabilidade a todos os entes federativos **a partir de 1º de janeiro de 2026**, cabendo aos Tribunais de Contas e aos Ministérios Públicos estaduais assegurar o cumprimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal impõe a disponibilização de dados que garantam rastreabilidade, comparabilidade e publicidade, e que a Lei Complementar nº 210/2024 disciplina regras específicas para a execução de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de rastreamento dos beneficiários das emendas viola os princípios constitucionais da publicidade e transparência (CF, art. 37), o dever de cooperação entre Poderes (CF, art. 2º) e a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que se a própria Câmara Municipal, no exercício de sua função constitucional de fiscalização, não consegue identificar para quem foram destinados os recursos das emendas, a população tampouco terá condições de exercer o controle social sobre esses gastos públicos;

DA IMPOSSIBILIDADE DE RASTREAR OS BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS

A análise da documentação encaminhada pela Administração Municipal revelou que os dados foram apresentados em dois conjuntos completamente desconectados entre si:

I — Tabelas parciais com nomes de alguns deputados, números de emendas e valores, porém **sem indicação dos beneficiários finais** que efetivamente receberam os recursos e **sem as notas de empenho e pagamentos vinculados**;

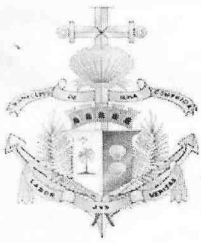
II — Relatórios contábeis genéricos de posição de notas de empenho, organizados por fonte de recurso, que indicam fornecedores e valores pagos, porém **sem qualquer vinculação com a emenda parlamentar de origem**;

III — Inexistência absoluta de um quadro consolidado que permita rastrear a cadeia: **Parlamentar Autor → Nº da Emenda → Valor → Beneficiário Final → Fornecedor Pago → Nota de Empenho → Valor Liquidado e Pago**.

Em síntese: **não se sabe para quem foi o dinheiro das emendas**. A Prefeitura forneceu peças soltas de um quebra-cabeça que não podem ser montadas sem a informação que compete exclusivamente à Administração Municipal fornecer. Essa situação configura descumprimento frontal da ADPF 854 do STF.

DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Nº	Ponto do requerimento	Irregularidade verificada
1	Data da atualização do sistema	Omissão: a resposta não informa a data em que a atualização tecnológica foi realizada.
2	Empresa responsável	Respondida adequadamente: empresa JLSOFT identificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

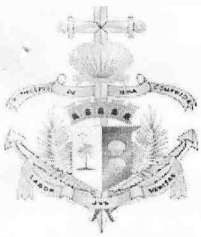
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

3	Justificativa para remoção/ocultação de dados de emendas	Resposta evasiva: nega a remoção sem justificar tecnicamente por que a alteração de layout inviabilizou a rastreabilidade das emendas.
4	Prestação de contas completa das emendas desde 2021	IRREGULARIDADE GRAVE: após análise exaustiva de toda a documentação, constatou-se que NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR QUEM EFETIVAMENTE RECEBEU OS RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES. Os dados foram apresentados em dois conjuntos desconectados: tabelas parciais de deputados/emendas e relatórios contábeis genéricos, sem vinculação entre si. Não há quadro que permita rastrear: Autor → Emenda → Valor → Beneficiário Final → Pagamento.
5	Remissão de documentos por e-mail	Irregularidade formal: parte das informações foi encaminhada por e-mail, e não como anexo formal ao Ofício, comprometendo a rastreabilidade institucional.
6	Promessa de disponibilização futura sem prazo	A resposta reconhece a necessidade de adequação, mas não estabelece prazo concreto para conclusão dos cadastramentos, configurando descumprimento do dever de transparência ativa.

DA CONCESSÃO DE PRAZO IMPRORROGÁVEL

A Câmara Municipal, por seu Presidente, concede à Administração Municipal prazo **IMPRORROGÁVEL de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento deste ofício, para complementação integral, devendo ser observadas as seguintes exigências:

- a) Informar a data precisa da atualização do Portal de Transparência;
- b) Apresentar justificativa técnica fundamentada para as alterações que inviabilizaram a rastreabilidade das emendas;
- c) Apresentar cronograma com datas específicas para adequação integral do Portal às determinações da ADPF 854/STF, da LC nº 210/2024 e da Resolução 17/2025 do TCESP;
- d) Encaminhar prestação de contas completa e **com rastreabilidade integral** de TODAS as emendas parlamentares recebidas desde 2021, contendo obrigatoriamente para cada emenda: identificação do parlamentar autor com número e ano; valor total; objeto/finalidade; data de recebimento; **identificação completa de quem efetivamente recebeu os recursos (beneficiário final, com CNPJ/CPF, nome e valor pago)**; situação da execução; e notas de empenho e pagamentos vinculados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- e) Encaminhar toda a documentação como anexo formal ao ofício de resposta, em formato consolidado que permita o rastreamento completo da cadeia de cada emenda.

DA ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Fica expressamente advertida a Administração Municipal de que o **não cumprimento integral deste prazo**, ou o fornecimento de nova resposta inadequada, incompleta ou evasiva, resultará em:

- a) Reconhecimento formal pela Câmara Municipal de que o Requerimento não foi devidamente respondido, com registro em ata;
- b) Abertura de investigação para apuração de obstrução da função fiscalizadora, nos termos do **Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, incisos III e VII**;
- c) Encaminhamento de representação ao **Ministério Público Estadual** para investigação de violação ao dever de transparência (Lei nº 12.527/2011) e de descumprimento da **ADPF 854 do STF**;
- d) Comunicação ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, a quem o STF atribuiu expressamente a competência de assegurar o cumprimento das determinações de transparência e rastreabilidade no âmbito municipal;
- e) Adoção de medidas regimentais adicionais que a Câmara julgar necessárias;
- f) Possível enquadramento em infração político-administrativa, nos termos da Lei Orgânica e do Decreto-Lei nº 201/1967, que pode fundamentar processo de responsabilização pela Câmara Municipal.

Aguarda-se, dentro do prazo assinalado, resposta completa, objetiva, fundamentada e com rastreabilidade integral, que permita a esta Casa Legislativa e à população identificar a origem, o destino e os beneficiários finais de cada emenda parlamentar recebida pelo Município.

Respeitosamente,


MILTON CESAR PIRES

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP